

Medida Provisória nº 851, de 10 de setembro de 2018

Autoriza a administração pública a firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organizações gestoras de fundos patrimoniais e dá outras providências.

CD/1856.41325-00

**Emenda nº _____
(Do deputado Alex Canziani)**

Altera-se o art. 18, caput e parágrafo 1º, da MP nº 851-2018, de modo que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. A instituição apoiada firmará instrumento de parceria com a organização gestora de fundo patrimonial e, no caso de instituição pública apoiada, será firmado também termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público, verificado o cumprimento dos requisitos de constituição de que trata a Seção I.

§ 1º O instrumento de parceria de que trata o caput estabelecerá a formação de vínculo de cooperação entre a instituição apoiada e a organização gestora de fundo patrimonial, sem gerar de imediato obrigações de dispêndio de recursos, as quais, no caso de instituição pública apoiada, decorrem da celebração de cada termo de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público.

JUSTIFICAÇÃO

As restrições estabelecidas pelo artigo, em seu caput, e parágrafos seguintes são factíveis apenas para os casos nos quais a organização gestora esteja apoiando exclusivamente instituições públicas, uma vez que não há que se falar em interferências estatais ou restrições dessa ordem na relação entre duas instituições privadas (organização gestora e organização apoiada). Assim, a alteração visa esclarecer que as limitações impostas são aplicáveis apenas para os casos de organizações gestoras que estejam apoiando exclusivamente instituições públicas.

Sala da Comissão, em 17 de Setembro de 2018.



DEPUTADO ALEX CANZIANI



CD/18566.41325-00